



---

# CARTILHA DO SERVIDOR



# ÍNDICE

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| APRESENTAÇÃO.....                                 | 04 |
| APOSENTADORIA DOS SERVIDORES.....                 | 05 |
| REGRAS GERAIS.....                                | 06 |
| REGRAS DE TRANSIÇÃO.....                          | 14 |
| APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE<br>PERMANENTE..... | 23 |
| APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....                    | 25 |
| PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR.....                 | 26 |
| CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE<br>VIDA.....      | 33 |
| FALE CONOSCO.....                                 | 34 |
| OUVIDORIA.....                                    | 34 |

# APRESENTAÇÃO

A Cartilha do Servidor tem como objetivo principal levar aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Curitiba informações gerais sobre o IPMC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e sobre seus beneficiários: os servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, da administração pública direta, autárquica e fundacional, os servidores estatutários aposentados e os pensionistas vinculados aos servidores referidos.

Este material prioriza informar de forma clara e detalhada sobre os benefícios previdenciários concedidos pelo IPMC, como aposentadoria e pensão por morte do servidor. Além disso, informa os procedimentos administrativos sobre a inclusão e exclusão de dependentes do servidor, além de outras solicitações encaminhadas ao IPMC.

# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

Poderão participar do Regime Próprio de Previdência Social os servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autarquias e fundações e do legislativo municipal. Importante destacar que as regras de concessão da aposentadoria dos servidores públicos sofreram alterações desde a Emenda Constitucional nº 20/1998, passando pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pela Emenda Constitucional nº 47/2005, pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e depois pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Com as referidas alterações na legislação previdenciária, estabeleceram-se diferentes possibilidades aos servidores públicos de se aposentarem de acordo com requisitos de tempo de contribuição e idade. As regras são divididas em 'Regras Gerais', destinadas a todos os servidores, e 'Regras de Transição', dirigidas a determinados servidores dependendo da data do ingresso no serviço público.

# REGRAS GERAIS

A regra geral é aplicada a todos os servidores, independentemente da data de ingresso. Para se aposentar com base em regra geral, o servidor deve cumprir os requisitos elencados na Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## 1. REGRA GERAL PERMANENTE

Esta regra está prevista nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 133/2021 e se aplica aos servidores públicos em geral. Há ainda a possibilidade de aposentadoria para professores em funções de magistério exercidas no desempenho das atividades de educação infantil e no ensino fundamental e médio, em estabelecimento de educação básica do Município.

Requisitos necessários para se aposentar:

Homem

- 65 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Mulher

- 62 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Professor: Redutor de 05 anos no critério de idade para os professores em função de magistério exercidas no desempenho das atividades em unidade de ensino.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, desde julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a

## Cartilha do Servidor

---

atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor dos proventos corresponderá a 60% do resultado da média aritmética simples, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Os proventos calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e serão limitados à última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15 da Lei Complementar nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## 2. REGRA GERAL DE APOSENTADORIA ESPECIAL

Esta regra está prevista no artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 133/2021 e se aplica aos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, desde que comprovada a exposição aos agentes nocivos à saúde e o tempo de atividade sob condições especiais.

Requisitos necessários para se aposentar:

Homem e Mulher

- 60 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- 25 anos de efetiva exposição.

Tabela de Conversão de tempo especial em comum (até 05/03/1997)

| Multiplicadores |        |
|-----------------|--------|
| Homem           | Mulher |
| 1,40            | 1,20   |

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, desde julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor dos proventos corresponderá a 60% do resultado da média aritmética simples, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Os proventos calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e serão limitados a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15 da Lei Complementar nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

### 3. REGRA GERAL DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

Esta regra está prevista no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 133/2021 e se aplica aos servidores com deficiência grave, moderada ou leve comprovada por avaliação biopsicossocial realizada pelo Município de Curitiba, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 142/2013.

#### 3.1 APOSENTADORIA EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E NO GRAU DE DEFICIÊNCIA

Requisitos necessários para se aposentar:

##### NOS CASOS DE DEFICIÊNCIA GRAVE

###### Homem

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

###### Mulher

- 20 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

##### NO CASOS DE DEFICIÊNCIA MODERADA

###### Homem

- 29 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## Cartilha do Servidor

---

### Mulher

- 24 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

### NOS CASOS DE DEFICIÊNCIA LEVE

#### Homem

- 33 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

#### Mulher

- 28 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor dos proventos corresponderá a 100% do resultado da média aritmética simples.

Os proventos calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e serão limitados a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15, observado o contido no 6º, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

### 3.2 APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM BASE NA IDADE

Requisitos necessários para se aposentar:

#### CASOS DE DEFICIÊNCIA (QUALQUER GRAU)

##### Homem

- 60 anos de idade;
- 15 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

##### Mulher

- 55 anos de idade;
- 15 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público; e
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor dos proventos corresponderá a 70% do resultado da média aritmética simples, com acréscimo de 1% a cada 12 meses de contribuição.

## Cartilha do Servidor

---

Os proventos calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e será limitado a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15, observado o contido no § 5º da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição foram criadas com o intuito de amenizar o impacto das mudanças advindas de reformas previdenciárias sobre os servidores que já estavam no serviço público.

As regras de transição a seguir apresentadas se aplicam aos servidores que ingressaram no serviço público até a data de 31/12/2021.

O fundamento legal para estas regras é a Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## 1. REGRA DE TRANSIÇÃO POR SOMA DE PONTOS

### 1.1 PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003

(Artigo 10, § 6º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 133/2021)

Requisitos necessários para se aposentar:

Homem

- 65 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- soma de pontos (idade e tempo de contribuição), conforme quadro 1 abaixo.

Mulher

- 62 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- soma de pontos (idade e tempo de contribuição), conforme quadro 1 abaixo.

Professor: Redutor de 05 anos no critério de idade para os professores em função de magistério exercidas no desempenho das atividades em unidade de ensino, observado, ainda, a soma de pontos conforme quadro 1 abaixo.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base neste artigo terão seus proventos calculados com base na última remuneração do servidor em atividade e não serão inferiores ao salário-mínimo nacional.

Fundamento legal: artigos 10, § 6º, inciso I, 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra serão revistas e reajustadas na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme determina o artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## 1.2 PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2021

(Artigo 10, § 6º, II, da Lei Complementar Municipal nº 133/2021)

Requisitos necessários para se aposentar:

IDADE ATÉ 31/12/2022

Homem

- 61 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- soma de pontos (idade e tempo de contribuição), conforme quadro 1 abaixo.

## Cartilha do Servidor

---

### Mulher

- 56 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- soma de pontos (idade e tempo de contribuição), conforme quadro 1 abaixo.

Professor: Redutor de 05 anos no critério de idade para os professores em função de magistério exercidas no desempenho das atividades em unidade de ensino, observado, ainda, a soma de pontos conforme quadro 1 abaixo.

IDADE A PARTIR DE 01/01/2023

### Homem

- 62 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- soma de pontos (idade e tempo de contribuição), conforme quadro 1 abaixo.

### Mulher

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição; e
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- soma de pontos (idade e tempo de contribuição), conforme quadro 1 abaixo.

Professor: Redutor de 05 anos no critério de idade para os professores em função de magistério exercidas no desempenho das atividades em unidade de ensino, observado, ainda, a soma de pontos conforme quadro 1 abaixo.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

## Cartilha do Servidor

O valor dos proventos corresponderá a 60% do resultado da média aritmética simples, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Os proventos calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e serão limitados a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## QUADRO 1: SOMA DE PONTOS

|                            | GERAL |        | MAGISTÉRIO |        |
|----------------------------|-------|--------|------------|--------|
|                            | Homem | Mulher | Homem      | Mulher |
| Pontos em 2022             | 98    | 88     | 93         | 83     |
| Pontos em 2023             | 99    | 89     | 94         | 84     |
| Pontos em 2024             | 100   | 90     | 95         | 85     |
| Pontos em 2025             | 101   | 91     | 96         | 86     |
| Pontos em 2026             | 102   | 92     | 97         | 87     |
| Pontos em 2027             | 103   | 93     | 98         | 88     |
| Pontos em 2028             | 104   | 94     | 99         | 89     |
| Pontos em 2029             | 105   | 95     | 100        | 90     |
| Pontos em 2030             | 105   | 96     | 100        | 91     |
| Pontos em 2031             | 105   | 97     | 100        | 92     |
| Pontos em 2032             | 105   | 98     | 100        | 92     |
| Pontos em 2033             | 105   | 99     | 100        | 92     |
| Pontos em 2034 e seguintes | 105   | 100    | 100        | 92     |

## 2. REGRAS DE TRANSIÇÃO COM PERÍODO ADICIONAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PEDÁGIO)

(Artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 133/2021)

Requisitos necessários para se aposentar:

Homem

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- pedágio de 100% do período adicional que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição em 01/01/2022.

Mulher

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- pedágio de 100% do período adicional que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição em 01/01/2022.

Professor: Redutor de 05 anos no critério de idade e de tempo de contribuição para os professores em função de magistério exercidas no desempenho das atividades em unidade de ensino.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003

As aposentadorias concedidas com base neste artigo terão seus proventos calculados com base na última remuneração do servidor em atividade e não serão inferiores ao salário-mínimo nacional.

Fundamento legal os artigos 11, § 2º, inciso I, 17 e 18 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra serão revistas e reajustadas na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria e o artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2021

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor dos proventos corresponderá a 60% do resultado da média aritmética simples, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Os proventos de aposentadoria calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e será limitado a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## 3. REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

(Artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 133/2021)

Requisitos necessários para se aposentar:

Homem e Mulher

- 20 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 25 anos de efetiva exposição; e
- soma de pontos (idade e tempo de contribuição apurados em dias, e tempo de exposição) = 86 pontos.

### CÁLCULO DOS PROVENTOS

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor dos proventos corresponderá a 60% do resultado da média aritmética simples, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Os proventos calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e serão limitados a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

# APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Trata-se de benefício por incapacidade, de caráter compulsório, e depende de conclusão médico-pericial pela incapacidade definitiva e de impossibilidade de reabilitação ou readaptação profissional, além da realização obrigatória de avaliações periódicas. É precedida de período de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) enquanto não configurado o quadro de incapacidade.

Esta regra tem como fundamento legal o artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS INTEGRAIS

Para os casos de acidente de trabalho, doença do trabalho (causada pelo local de trabalho), ou doença profissional (causada pela função desempenhada)

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor dos proventos corresponderá a 100% do resultado da média aritmética simples.

Fundamento legal: artigo 15, observado o contido no 6º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS

### Para os demais casos

Os servidores aposentados com base nessa regra terão seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor dos proventos corresponderá a 60% do resultado da média aritmética simples, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Os proventos de aposentadoria calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e será limitado a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da lei Complementar Municipal nº 133/2021.

# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (75 ANOS)

Esta aposentadoria é devida a todos os servidores públicos que atingiram o limite máximo de idade, 75 anos, previsto na Constituição Federal. Nessa hipótese não há requisito algum, basta que o servidor complete 75 anos de idade. O benefício será concedido a partir do mês que o servidor completar a idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Ainda, nesta regra não há distinção entre homem, mulher e professor.

Esta regra tem como fundamento legal o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei Complementar nº 152/2015 e o artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

Para os servidores aposentados com base nesta regra seus proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 01 inteiro, multiplicado pela média aritmética simples de 100% das contribuições, utilizando a totalidade dos salários de contribuição, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Os proventos de aposentadoria calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e será limitado a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 133/2021.

# PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR

Pensão por morte é um benefício pago ao(s) dependente(s) do segurado em razão da sua morte. Existem dois tipos de dependentes: os dependentes obrigatórios, que são o filho(a) e o(a) cônjuge/companheiro(a); e os dependentes facultativos, para os quais se exige comprovação de dependência econômica, quais sejam, pais, irmão, enteados e menor tutelado.

A pensão por morte passou por mudanças com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e tem fundamentação legal na Constituição Federal, em seu artigo 40, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e na Lei Complementar Municipal nº 133/2021, em seus artigos 20 a 29.

## OS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários da Previdência Social dos Servidores do Município de Curitiba são:

- os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, com vínculo funcional estatutário permanente, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangida a administração pública direta, autárquica e fundacional;
- os servidores estatutários inativos; e
- os dependentes e pensionistas vinculados aos servidores referidos acima.

## OS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DEPENDENTES OBRIGATÓRIOS:

- o cônjuge, companheiro ou companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união;
- o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente;
- os filhos menores de 21 anos, não emancipados;

## Cartilha do Servidor

---

- os filhos definitivamente inválidos ou incapazes, desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, sejam solteiros, não possuam recursos ou renda, tenham estado sob dependência e sustento do servidor e convivido sob o mesmo teto e não sejam credores de alimentos nem recebam benefício previdenciário do Município ou de outro Regime de Previdência; e
- os filhos que tenham deficiência mental, intelectual ou grave, desde que a deficiência seja anterior ao fato gerador do benefício, sejam solteiros, não possuam recursos ou renda, tenham estado sob dependência e sustento do servidor e convivido sob o mesmo teto e não sejam credores de alimentos nem recebam benefício previdenciário do Município ou de outro Regime de Previdência.

### DEPENDENTES FACULTATIVOS:

Inexistindo os dependentes obrigatórios, poderão ser beneficiários:

- o pai ou a mãe que comprove dependência econômica do servidor;
- o irmão menor de 21 anos e solteiro, comprovadamente sob dependência e sustento do servidor e que tenha convivido sob o mesmo teto, que não possua recursos ou renda e não seja credor de alimentos nem receba benefício previdenciário do Município ou de outro Regime de Previdência;
- o enteado menor de 21 anos e solteiro, comprovadamente sob dependência e sustento do servidor e que tenha convivido sob o mesmo teto, que não possua recursos ou renda e não seja credor de alimentos nem receba benefício previdenciário do Município ou de outro Regime de Previdência; e
- o menor de 21 anos, solteiro, que por determinação judicial tenha estado sob a tutela e, comprovadamente, sob dependência e sustento do servidor, convivendo sob o mesmo teto, não possua recursos ou renda e não seja credor de alimentos nem receba benefício previdenciário do Município ou de outro Regime de Previdência.

## INFORMAÇÕES GERAIS

O cálculo do valor da pensão por morte passou a ser baseado em cotas, desta forma, havendo mais de um dependente a pensão será rateada entre os beneficiários, de acordo com o tempo de duração de suas respectivas cotas.

## Cartilha do Servidor

---

O pagamento da cota parte da pensão por morte cessará com a perda da qualidade de pensionista e não será revertida aos demais beneficiários, preservando o valor equivalente a 100% da pensão por morte quando o número de dependentes for igual ou superior a cinco.

A existência de dependentes obrigatórios exclui do direito à pensão por morte os dependentes facultativos.

A concessão de pensão por morte ao pai ou à mãe do servidor segurado exclui do direito à pensão por morte os demais dependentes facultativos.

A concessão de pensão por morte ao irmão, ou ao enteado, ou ao tutelado do servidor segurado exclui do direito à pensão por morte os dois outros dependentes restantes.

Nos casos de pensão alimentícia (pensão judicial), o percentual concedido judicialmente será mantido na pensão por morte, desde que o valor da cota não seja superior a cota dos demais beneficiários.

Para o segurado abrangido pelo regime de previdência complementar o valor da pensão por morte é limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

## Acumulação de benefícios previdenciários

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito do RPPS, ressalvadas as pensões decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal, sendo, porém, admitida nos seguintes casos:

- pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
- pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
- de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

Nos casos acima referidos é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas previstas no item “COTA FAMILIAR”.

## Data de início do benefício

O benefício de pensão por morte é devido:

- a partir da data do óbito para os filhos menores de 16 anos ou incapazes, e para os demais dependentes nos casos de requerimentos efetivados até 90 dias após o óbito;
- a partir do requerimento, para os demais dependentes, quando o requerimento for efetivado após 90 dias da data do óbito; e
- na data estabelecida na decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

## Cessaç o da pens o por morte

O pagamento da pens o por morte cessa:

- para o pensionista que vier a falecer;
- com a anula  o do casamento;
- com a cess  o de invalidez do pensionista inv lido, ou com o afastamento da defici ncia do pensionista com defici ncia;
- para o pensionista filho, irm o, enteado ou menor tutelado quando completar 21 anos (exceto inv lido ou com defici ncia);
- pela ren ncia expressa;
- pela cassa  o da aposentadoria do segurado, gerador da pens o por morte;
- para o c njuge, companheiro ou companheira, decorrido o per odo do benef cio, conforme Quadro 2 abaixo, de acordo com o tempo de casamento, o tempo de contribui  o e a idade do pensionista; e
- por decis o judicial.

## Período do benefício

| Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Período do benefício                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Menos de 18 contribuições mensais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4 meses                                                        |
| Casamento/União estável iniciado em menos de 2 anos antes do óbito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4 meses                                                        |
| 18 ou mais contribuições mensais, ou pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável, conforme idade do beneficiário abaixo relacionada: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Menos de 22 anos</li> <li>- Entre 22 e 27 anos</li> <li>- Entre 28 e 30 anos</li> <li>- Entre 31 e 41 anos</li> <li>- Entre 42 e 44 anos</li> <li>- De 45 anos ou mais</li> </ul> | 3 anos<br>6 anos<br>10 anos<br>15 anos<br>20 anos<br>Vitalício |
| Óbito por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Vitalício                                                      |
| Pensão judicial sem data fim especificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | vitalício                                                      |

## BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE

NA HIPÓTESE DE SERVIDOR FALECIDO EM ATIVIDADE QUANDO CUMPRIDOS OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ATÉ 31/12/2021

O cálculo da pensão por morte será equivalente aos proventos que faria jus o servidor caso estivesse aposentado na data do óbito.

NA HIPÓTESE DE SERVIDOR FALECIDO EM ATIVIDADE SEM DIREITO ADQUIRIDO À APOSENTADORIA

A base de cálculo da pensão por morte será a média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

O valor da pensão corresponderá a cota familiar de 50% mais 10% por dependente do resultado da média aritmética simples.

Na hipótese de existir dependente inválido, incapaz ou com deficiência, o cálculo da pensão por morte será 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente à 100% do período contributivo.

O valor dos proventos corresponderá à média aritmética simples de 60% das contribuições, acrescido de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

#### NA HIPÓTESE DE SERVIDOR FALECIDO APOSENTADO

A base de cálculo da pensão por morte corresponderá aos proventos que o servidor falecido recebia à título de aposentadoria.

O valor da pensão corresponderá a cota familiar de 50% mais 10% por dependente.

## COTA FAMILIAR

Será fixada a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor na data do óbito, acrescida de 10% por beneficiário, limitada ao valor correspondente a 100% do valor da aposentadoria.

Na hipótese de existir dependente inválido, incapaz ou com deficiência:

- a cota familiar fixada de 100% do valor da aposentadoria recebida ou daquele a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e
- caso o valor supere o limite estabelecido para os benefícios do RGPS, será calculada uma cota familiar de 50% da aposentadoria acrescida de cotas de 10% por beneficiário, limitada a 100%.

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência, aplica-se o cálculo da cota de 50% da aposentadoria acrescida de cotas de 10% por beneficiário, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Exemplo:

| Número de dependente      | Cálculo da Cota            |
|---------------------------|----------------------------|
| Um dependente             | 50% + 10%                  |
| Dois dependentes          | 50% + 20%                  |
| Três dependentes          | 50% + 30%                  |
| Quatro dependentes        | 50% + 40%                  |
| Cinco ou mais dependentes | 50% + 50% (limite de 100%) |

Na hipótese de acumulação legal de benefícios previdenciários deixados por cônjuge, companheiro ou companheira, o beneficiário receberá o valor integral do benefício mais vantajoso e, para o(s) benefício(s) menos vantajoso(s) será aplicada uma redução percentual, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- até um salário mínimo: valor cheio;
- entre um e dois salários-mínimos: 60% do valor que exceder um salário-mínimo;
- entre dois e três salários-mínimos: 40% do valor que exceder dois salários-mínimos;
- entre três e quatro salários-mínimos: 20% do valor que exceder três salários-mínimos; e
- acima de quatro salários-mínimos: 10% do valor que exceder quatro salários-mínimos.

O cálculo redutor deverá ocorrer antes da soma dos benefícios para a aplicação do teto constitucional cumulativo. Desta forma, o teto constitucional será aplicado sobre a soma dos valores efetivamente recebidos pelo beneficiário proporcionalmente em cada benefício.

## REAJUSTE DOS PROVENTOS

As pensões por morte serão reajustadas nos termos estabelecidos em lei municipal.

# CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA

O Censo Previdenciário de servidores do setor público é obrigatório, previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e é feito periodicamente com o objetivo de manter a base de dados do IPMC atualizada. Para o caso dos aposentados e pensionistas, esse procedimento é importante para a verificação da manutenção das condições legais da concessão dos benefícios e também para comprovação de vida desses segurados.

O Censo Previdenciário e a Prova de vida fazem parte de um conjunto de medidas que visa a manter o equilíbrio financeiro e a integridade do Regime de Próprio, garantindo, assim, o pagamento dos benefícios. No caso de aposentados e pensionistas, o cadastramento do Censo Previdenciário e a Prova de Vida evitam que benefícios sejam pagos indevidamente, causando prejuízos ao RPPS.

A convocação para realização do Censo Previdenciário ou da Prova de Vida será feita com base nas informações disponíveis no cadastro do aposentado ou pensionista. Portanto, é importante que os dados estejam sempre atualizados para que a comunicação seja eficiente.

O Censo Previdenciário e a Prova de Vida deverão ser realizados pessoalmente, salvo:

I – em razão de moléstia grave, invalidez, impossibilidade de locomoção ou internamento hospitalar, em que poderá ser solicitado agendamento de visita pelo Serviço Social do IPMC;

II – em caso de residência em outro município, exceto aqueles inseridos na Região Metropolitana de Curitiba, em que o aposentado ou pensionista deverá encaminhar ao IPMC uma Declaração com assinatura reconhecida por autenticidade em cartório, acompanhado de cópia autenticada dos documentos, quando houver Censo Previdenciário; e

III – em razão de viagem ou residência no exterior, em que o aposentado ou pensionista deverá encaminhar ao IPMC uma Declaração emitida pelo Consulado Brasileiro, acompanhada de cópia autenticada dos documentos, quando houver Censo Previdenciário.

Em caso de não comparecimento ao chamado para o Censo Previdenciário ou para a Prova de Vida, o segurado poderá ter seu pagamento suspenso.

# FALE CONOSCO

É um canal de relacionamento para envio de dúvidas e esclarecimentos referentes ao IPMC, disponível no endereço eletrônico: [www.ipmc.curitiba.pr.gov.br](http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br).

# OUVIDORIA

A Ouvidoria é um canal do IPMC para receber informações sempre que ocorrer algo diferente do padrão. A Ouvidoria recebe, examina e dá encaminhamento às críticas, elogios, reclamações e sugestões para tratamento pelas áreas competentes do IPMC.

## COMO FALAR COM O OUVIDOR:

Endereço: Av. João Gualberto, nº 623, 1º andar, Torre C – Alto da Glória – Curitiba/PR

Telefone: (41) 3350-9537

Ouvidora: Juliana Santos Martins – Portaria nº 1263/2018.

Formulário eletrônico: [www.ipmc.curitiba.pr.gov.br/faleconosco/ouvidoria](http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br/faleconosco/ouvidoria)